PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.o Em de de 196

Lei nº. 328 do dia 19 de Agôsto de 1968

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 18 e 19 da Lei nº. 219 de 22 de Abril de 1963, alterados pelas leis nºs. 275 de 20-11-65, 303 de 25-4-67 e 318 de 2-2-68, passam a ter a seguinte redação: as taxas correspondentes ao consumo normal de energia elétrica, são:

a) - Para consumidores da categoria iluminação rural, industrial e residencial, suprimento máximo de 30 KWH. Ncr$. 3,60 (Três cruzeiros novos e sessenta centavos).

b) - Para consumidores da categoria iluminação comercial e Outros, suprimento máximo de 35 KWH. Ncr$ 4,55 (Quatro cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos).

§ Único - O que exceder desses limites, será cobrado de acôrdo com a seguinte tabéla:

1 - Para consumidores da letra "a" Ncr$ 0,12 (doze centavos) o KWH.

2 - Para os consumidores da letra "b" Ncr$ 0,13 (treze centavos) o KWH.

Artigo 2º - Para medição da parte variável, serão empregados medidores em todas as ligações, cobrando a Prefeitura dos consumidores uma taxa para a sua conservação.

§ Único - A taxa de conservação de medidores será cobrada juntamente com a taxa fixa, de acôrdo com a seguinte tabéla:

1 - Medidores monofásicos, até 15 A. Ncr$ 0,35 mensal;

2 - Medidores trifásicos, até 15 A. Ncr$ 0,45 mensal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 19 de Agôsto de 1968

JOSUÉ LEOPOLDINO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos dezenove dias do mês de Agôsto de mil novecentos e sessenta e oito.

ERNANI GUIMARÃES DE MOURA
(Sec. Intº.)